



## O “direito” e o “jurídico” na análise materialista do discurso

**Guilherme Adorno<sup>1</sup>**

Universidade Federal Fluminense, UFF, Niterói, RJ, Brasil  
Universidade Estadual da Bahia, UESB, Salvador, BA, Brasil

**Jael Sânera Sigales Gonçalves<sup>2</sup>**

Universidade Federal de Pelotas, UFPel, Pelotas, RS, Brasil

**Suzy Lagazzi<sup>3</sup>**

Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, Campinas, SP, Brasil

### Apresentação

A sociedade capitalista nos demanda cotidianamente em diferentes funcionamentos jurídicos que nos confrontam, como sujeitos-de-direito, com regulamentações, normas e exigências as mais diversas. Em nossa sociedade pautada por direitos e deveres, obrigações e muitas cobranças, a tensão é constitutiva e as relações vão se confrontando em gestos e palavras. Sim, há momentos de calmaria e muita empatia, mas falamos de um funcionamento que estrutura e regula nosso dia a dia, seja em casa, no trabalho, no trânsito... de segunda a segunda, sem perdão para o final de semana, mesmo em condições favoráveis de vida. É como sujeito-de-direito que nos relacionamos em sociedade, imprescindivelmente, e essa é uma injunção que se mostra para cada um de nós como uma das grandes garantias que o Estado Moderno nos trouxe, tendo a democracia como um bem maior, efeito ideológico que nos (i)mobiliza em nossas lutas pelo Estado Democrático de Direito, reafirmando o reconhecimento imaginário dominante de que ser sujeito-de-direito é a conquista a ser defendida!

E o que significa ser sujeito-de-direito? Temos, aqui, algumas sutilezas a serem realçadas. Falamos do direito capitalista, e isso precisa ser bem delimitado em suas possibilidades e consequências. “A existência da forma jurídica depende do surgimento de uma esfera de circulação que só o modo de produção capitalista pode constituir”, afirma Naves (2008, p. 77). Ser sujeito-de-direito na sociedade capitalista é ser responsável por atos

<sup>1</sup> Docente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e Pesquisador de pós-doutorado na Universidade Federal Fluminense (UFF). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5999-4906>. E-mail: [guiadorno1@gmail.com](mailto:guiadorno1@gmail.com).

<sup>2</sup> Docente na Universidade Federal de Pelotas (UFPel). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2951-0023>. E-mail: [jael.goncalves@ufpel.edu.br](mailto:jael.goncalves@ufpel.edu.br).

<sup>3</sup> Docente na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0869-0985>. E-mail: [slagazzi@gmail.com](mailto:slagazzi@gmail.com).

e palavras, e é poder ser responsabilizado por atos e palavras também na positividade da lei. A individualização é estruturante do Estado Capitalista e a responsabilização marca o funcionamento do Direito, sempre sob a tutela da abstração e da generalização, que irão garantir a máxima da igualdade formal, antes mesmo da garantia de direitos, para que todos possam ser punidos independente de classe, gênero, cor e credo! E, justamente, a eficácia jurídica está em manter essa máxima da igualdade formal, a despeito da prática do direito. A igualdade jurídica, que considera os sujeitos de direito formalmente iguais, desconsidera as diferenças reais. Cria-se uma aparência de igualdade e equivalência nas relações de troca de mercadorias, existente no plano formal, que propicia a administração de tais relações de modo a preservar os interesses do Capital, conformando-as a padrões tidos como justos pela ideologia burguesa. O jurídico vai, sempre, buscar o sujeito a ser responsabilizado para que o direito tenha condições de aplicabilidade, daí a importância do funcionamento social estruturado na individualização. É preciso a identificação de indivíduos para a imputabilidade.

A articulação entre os sentidos de liberdade, vontade e propriedade é o que configura o sujeito-de-direito e suas práticas, sendo o contrato entre equivalentes formais (ou a igualdade formal) uma das mais comuns. Isso se deve ao fato de que as relações sociais, e não apenas no trabalho ou no mercado, são frequentemente mediadas por esse ritual contratual entre iguais (formalmente descritos). Essas mediações se manifestam desde enunciados democráticos como “somos iguais”, “eu tenho tanto direito quanto você” ou “eu estou defendendo minha liberdade de expressão” até a performance do sujeito que se reconhece em frases como “eu quero, eu posso, eu consigo”; “eu penso do jeito que eu quero” e, de maneira mais sutil, “essa é só a minha opinião”. Em outras palavras, não é o homem que atribui significado a liberdade, vontade e propriedade, mas sim essas práticas que conferem significado ao sujeito-de-direito. Como Edelman (1976, p. 118) explica, “a coisa tornou-se a pessoa, e a estrutura do sujeito, a da coisa. A propriedade devolve ao proprietário o seu próprio reflexo. O significante e o significado permутam-se no espaço abstracto da propriedade eterna”.

Outrossim, é também importante realçar que, discursivamente, pensamos o funcionamento jurídico para além da visibilidade institucional mais imediata. Apesar de classicamente o Direito ser pensado em seus textos, rituais e dispositivos que compõem a sua institucionalidade, como a constituição, projetos de lei e a própria legislação, a dogmática jurídica, casuística, petições, peças processuais, julgamentos, sentenças e uma série de outros elementos institucionais, a Análise de Discurso Materialista tem mostrado, há alguns anos, que estudar o funcionamento jurídico é também pormenorizar a própria constituição do sujeito em processos mais amplos de identificação, nas lutas ideológicas realizadas em distintos Aparelhos Ideológicos e os litígios sociais mais cotidianos. Não se trata apenas da presença do Direito institucionalizado nas diferentes instâncias sociais, como é o caso do direito à educação, direito à saúde, direitos humanos, direitos linguísticos, direito à informação etc. Ainda que sejam elementos importantes de serem compreendidos discursivamente, trata-se de temáticas institucionais. É importante não negligenciar o jurídico

também como linha de costura do tecido social mesmo quando não estamos no campo da legalidade e dos rituais mais conhecidos do Direito. A teoria crítica do direito, de linha marxista, preconizada pelo jurista russo Eugeni Pachukanis (1891-1937), comprehende as relações sociais como estabelecidas prévia e independentemente das normas jurídicas, *resultado da dinâmica social e não da organização interna do jurídico* (Naves, 2008; Kashiura Junior, 2009).

A despeito dos campos já desenvolvidos da Análise de Discurso e da crítica marxista do Direito e estes caminhos se cruzarem muitas vezes em alguns resultados e compreensões, é raro encontrar uma fluidez de leitura entre os que trabalham com uma área ou outra.

Por um lado, dentre os que pesquisam o discurso, nem todos se aventuram nas malhas discursivas da ideologia jurídica, apesar de ela afetar, de modo dominante, os discursos nas condições de nossa formação social (e isso não significa que haveria sempre, em cada análise, uma remissão analítica ao funcionamento do jurídico, mas, trata-se, antes, de pressupô-lo). Mais ainda, compreender o jurídico na constituição ideológica do Capitalismo (em suas distintas condições) diz respeito ao próprio modo como a teoria discursiva se formulou.

De outro lado, as teorias críticas do Direito raramente olham para o funcionamento específico da linguagem e as consequências para o aparato teórico, para a própria crítica do direito e a compreensão de seu funcionamento contraditório nas relações sociais enquanto relações de sentido. A realização da ideologia jurídica no cotidiano das linguagens mostra formas de reprodução e transformação que, por ainda não terem forças para tocarem relações estruturais, não são visíveis na teoria que privilegia os elementos dominantes em sua análise, isto é, tais teorias críticas do marxismo raramente olham para o modo contraditório e paradoxal que a ideologia jurídica se materializa na relação com sentidos não esperados naquele lugar e seus respectivos deslocamentos. Analisar a linguagem traz um importante modo de compreender a própria constituição do sujeito de direito.

Em *Só há causa daquilo que falha ou o inverno político francês: início de uma retificação*, Michel Pêcheux deixa uma via aberta, ao sugerir que “[H]á, talvez, no estudo histórico das práticas repressivas ideológicas um fio interessante a seguir, para que se comece, enfim, a compreender o processo de resistência-revolta-revolução da luta ideológica e política de classes [...]” (Pêcheux, 2009 [1978], p. 302-303). O estudo das práticas repressivas ideológicas que sugere Pêcheux convoca ao trabalho com o Direito em Análise de Discurso - um trabalho que, ao mesmo tempo, se faz sobre as bases epistemológicas da teoria e sobre a materialidade do discurso. Trabalho epistemológico e analítico, portanto, com consequências para a prática teórica e para a prática política. A “questão do Direito” é presente no materialismo histórico: está em Marx (Cf. Naves, 2014), e foi a “análise do ‘funcionamento’ do Direito” (Althusser, 2009, p. 95) que precedeu, em *Sobre a Reprodução*, as elaborações sobre o Estado, a ideologia e os Aparelhos Repressivo e Ideológico de Estado.

O Direito e a ideologia jurídica têm um papel primordial no caminho aberto por Althusser para o estudo da reprodução das relações de produção no capitalismo e da forma sujeito de direito como forma de subjetividade necessária para garantir essa reprodução. A

liberdade e a igualdade como máximas que se caracterizam, contraditoriamente, por “uma vontade sem limites e uma submissão sem falha” (Haroche, 1992, p. 51). A subjetividade jurídica necessária para a reprodução se apresenta como evidência na legalidade das relações institucionais jurídico-burocráticas e no juridismo das relações pessoais (Lagazzi, 1988), também constituída pelo jogo de direitos e deveres entre sujeito, Direito e Estado.

É nesta direção, portanto, que compreendemos o jurídico como constitutivo das relações de sentido e não apenas nas suas formas institucionais. A partir dessas considerações iniciais, é importante voltarmos às consequências de uma compreensão discursiva do jurídico, como proposto em Adorno (2019) a partir de sua leitura dos trabalhos de Suzy Lagazzi. A primeira delas é, como dissemos, justamente o fato teórico-analítico de que o Direito compreendido como Aparelho Ideológico não está limitado à Instituição Jurídica. A discursividade jurídica atravessa outras instituições e, também, nossas relações cotidianas e mais corriqueiras. É pela tríade ideologia-discursividade-sujeito que o Direito se materializa em relações sociais, portanto, relações de sentidos.

A segunda consequência está ligada ao como a ideologia jurídica constituída em nossa Formação Social não se restringe à aplicação de normas. Não seguir normas (leis) não significa estar fora da ideologia jurídica. Independe, por exemplo, de estarmos constituídos por um “jeitinho brasileiro” ou, ainda, das relações digitais em que a instituição jurídica ainda não normatizou seus processos. A ideologia jurídica é o núcleo duro do Capitalismo (Naves, 2014) na medida em que representa, materialmente, a dominância da nossa relação imaginária com nossas condições de existência, para retomar a definição althusseriana de Ideologia.

Por fim, a terceira consequência a ser ressaltada diz respeito ao fato de o sujeito definido legalmente ser apenas um dos indícios da forma-sujeito-de-direito dentre vários outros. Essa forma-sujeito é sustentada especificamente pela composição contraditória de sentidos sobredeterminados pela circulação da mercadoria: liberdade, propriedade, vontade, individualidade, identidade, direitos e deveres, hierarquia, abstração e generalização, cidadania, democracia. Não se trata de um bloco homogêneo que prende ideologicamente o sujeito em um único momento, mas de traços de identificação com limites fluidos e instáveis, porosos, que se reproduzem e se transformam ao longo dos diferentes processos discursivos em sua captura simbólica.

Então, também “[P]orque é um tema que abrange acontecimentos que são muito significativos em nossa história” (Orlandi, 2022, p. 350), este número da Revista Linguagem & Ensino busca reunir textos que, nas necessidades e limites das relações entre os estudos do direito e os estudos da linguagem, discutam a questão do Direito na Análise materialista de Discurso (Sigales-Gonçalves, 2021). A proposta foi de reunir trabalhos dispostos a empreendimentos teórico-analíticos sobre arquivos jurídicos (*Cf.* Zoppi-Fontana, 2005) em suas diferentes materialidades, inclusive sobre como “discurso jurídico” tem sido estudado na Análise de Discurso. Com este dossiê, portanto, pretendemos dar lugar a propostas que contribuam para continuar pavimentando a via aberta por Pêcheux ao tratar das “práticas repressivas ideológicas” e, também, para dar consequência teórica e, sobretudo, política ao

que também nos disse Pêcheux: “o ‘direito igual’, o ‘Estado livre’, a ‘partilha equitativa’ ... são tão inconcebíveis quanto a famosa *faca sem lâmina, à qual falta o cabo* (o exemplo poderia ser de Marx ou de Lênin, mas é de Freud)” (Pêcheux, 2014, p. 10).

A disposição dos 12 artigos que compõem este número também indica um trabalho de leitura sobre o modo como o direito e o jurídico vêm sendo trabalhado na Análise de Discurso. Entre as possibilidades de organização que se apresentam, optamos por uma configuração que busca colocar o social entre o político e o jurídico. O dossiê inicia, portanto, com trabalhos que, de algum modo, enfrentam os efeitos concretos, no social, do simulacro dessa igualdade de direitos, dessa liberdade do Estado e dessa equidade na partilha a que se refere Pêcheux.

Nesse sentido, a entrevista dada por Mirtes Renata de Souza, mãe de Miguel, criança que, aos cinco anos de idade, morreu ao cair do nono andar de um prédio enquanto estava aos cuidados da patroa de Mirtes, Sari Corte Real, é analisada por Liliane Souza dos Anjos e Flávio da Rocha Benayon, que trazem para discussão o modo como a falha é constitutiva do performativo jurídico e demonstram que o imaginário de não-contradição do arquivo jurídico é frágil. Assim, em *Quando a festa do performativo acaba*: a insolência e a promessa como modos de escuta discursiva do jurídico, a partir das reflexões feitas por Pêcheux sobre o Maio de 1968 na França, os autores mobilizam as noções de acontecimento da insolência e de promessa discursiva para analisar a entrevista. Anjos e Benayon retomam a teoria dos atos de fala de John Langshaw Austin e propõem que o alcance da performance, inclusive no arquivo jurídico, tem como limite as condições de produção do discurso. A análise do enunciado “Com certeza. Eu não estou só. Miguel não é mais filho de Mirtes Renata apenas, é filho do Brasil. Todos estão pedindo a mesma coisa que eu: justiça” leva os autores a chamarem a atenção para a eficácia da performance prometedora do Estado, que se atualiza na reivindicação da promessa de justiça.

Adriane Nascimento Celestino Sardinha, Júlio Cézar de Oliveira Sardinha e Carla Barbosa Moreira, em *Discurso jurídico e patriarcado: uma análise da decisão que reconhece violações de gênero por parte da Fundação Renova*, analisam como os discursos jurídico e institucional refletem e perpetuam a desigualdade de gênero. Os autores analisam o discurso institucional da Fundação Renova, responsável por gerenciar a reparação dos danos do desastre de Mariana e, também, a decisão judicial na qual o judiciário reconhece ter havido violação de direitos das mulheres no processo de reparação. Segundo as análises, o discurso da Fundação é marcado pelo apagamento simbólico do feminino, enquanto, na decisão judicial, há uma ruptura com a ideologia patriarcal na medida em que se reconhece a discriminação institucional sofrida pelas mulheres.

Tendo como objeto de pesquisa o feminicídio em sua discursividade, Jennifer Souza Alvares e Larissa Cervo, em *O crime de feminicídio sob a ótica discursiva: análise de formulações de operadores jurídicos em audiências de julgamento*, analisam como operadores jurídicos constroem a discursivização relativa à vítima e ao agressor. O corpus do estudo é constituído de audiências de julgamentos de feminicídios íntimos acontecidos em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, e registrados entre 2015 e 2019. As autoras questionam,

justamente, a objetividade e a neutralidade do processo de julgamento, características historicamente atribuídas ao Direito e a suas instituições. Mobilizando as noções de condições de produção e formações imaginárias, as análises conduzem as autoras a afirmarem que a discursividade tem um direcionamento heteronormativo-patriarcal, produzindo como efeito a culpabilização da vítima.

Em *Direito, gênero e os discursos criminológico: a possibilidade da formulação “Crime Passional”* pelo Código Penal de 1890, Caroline Fazio e Suzy Lagazzi discutem a inimputabilidade penal justificada pela privação de sentidos do agente no ato do crime, instituto previsto pelo art. 27, § 4º, do Código Penal de 1890. Comprometidas com a historicização do texto jurídico - colocando-o, portanto, em relação com sua exterioridade -, as análises do dispositivo legal conduzem à compreensão do processo de significação que constitui o que as autoras chamam de “discursos criminológicos”, que se amparam sobretudo em saberes médicos e psicológicos sobre os corpos. Ancoradas no processo teórico-analítico, as autoras concluem que tais discursos sustentam as possibilidades de sentidos do enunciado “crime passional”, categoria jurídica fonte de coação das mulheres no final do século XIX e ainda presente nos dias atuais. Dissimulando seu funcionamento, o direito exerce o papel de assegurar e reproduzir as condições da existência da sociedade capitalista, cujas relações são organizadas sob a ideologia patriarcal.

*Justiça a Mársias: leitura discursiva do feito* é assinado por Ulisses Gomes. O autor se propõe a refletir, desde uma perspectiva discursiva, sobre o modo de a mídia e o judiciário narrarem e exporem ao público acontecimentos considerados “crimes”. No artigo, a partir do que Gomes entende por categorização e da noção de narrativização, as análises dos recortes de reportagem da série *Dez crimes que chocaram o Rio de Janeiro*, veiculadas no jornal conduzem a formular a noção de *feito*, definido como acontecimento, criminoso ou não, para as narrativas institucionais buscam determinar sentidos. A categorização de feitos como “crimes”, segundo o autor, é feita não apenas pela Justiça, mas também pelas narrativas jornalísticas, o que implica uma caracterização discursiva, diferente da categorização jurídica feita pelas instâncias legitimadas a julgar. A formulação da noção de feito, segundo o autor, contribui para a suspensão da evidência do que sejam “crimes” e, também, para a consideração das condições de produção que configuram o funcionamento da justiça.

Em *Animais (s)em direito: uma análise discursiva de sentidos de “animal” no discurso jurídico*, Erica Morschel e Luciana lost Vinhas exploram os processos de significação da palavra “animal”. Para isso, ocupam-se de analisar a produção dos efeitos de sentido na Resolução nº 1.236/2018, publicada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária; o documento tem função regulatória da prática profissional de médicos veterinários e, portanto, pode expandir seus efeitos também nos âmbitos legislativo e judiciário. Dando centralidade à categoria de sujeito de direito e assumindo que o funcionamento do Direito, sustentado pela ideologia jurídica, regula e domina os sujeitos na manutenção da soberania da classe dominante, as autoras se questionam como os sentidos de “animal” se relacionam na Resolução. A partir das análises, concluem que o funcionamento discursivo busca regular o que se deve considerar

como crueldade, abuso e maus-tratos pelos profissionais, de modo que o Direito busca a conciliação entre a proteção do bem-estar animal e exploração do uso de animais, prática compatível com a manutenção do capitalismo.

Débora Maria Lucas Costa e Olimpia Maluf Souza, ao discutirem o processo de inserção do agronegócio na política para assegurar sua institucionalização jurídica, nos apresentam uma análise muito interessante em *O agronegócio e “o discurso que precisa ser dado”: discursividades no embate pelo poder institucionalizado*. No entremeio entre os poderes legislativo, executivo e judiciário, as autoras vão tecendo o confronto discursivo entre proprietários, produtores e trabalhadores rurais, dando visibilidade ao modo pelo qual a ‘agricultura’, que deriva para ‘agropecuária’ no discurso legislativo, vai tomando voz e trazendo cada vez mais força para um “nós produtores” a ser legitimado no âmbito governamental e de toda a sociedade. Trata-se do “discurso que precisa ser dado” pelo agronegócio aos senadores e aos deputados para que esses, ao exercerem os cargos legislativos, garantam o poder de decisão aos produtores rurais e suas entidades representativas, com o silenciamento dos trabalhadores e ambientalistas.

Partindo da afirmação de que as relações sociais, inclusive as relações de interlocução, são reorganizadas pela materialidade técnica digital, João Victor Scheidt Stein e Solange Maria Leda Gallo, em *Autonomia de vontade, sujeito de direito e avatar*, se ocupam de analisar o funcionamento discursivo dos termos de uso do Facebook. Os autores se interrogam sobre a relação entre a legislação e as regras constantes nos termos de uso das redes sociais, tomando-o em sua relação direta com o direito e como o capitalismo de vigilância. O foco do artigo é a compreensão de como o sujeito de direito é convocado, para o que o caráter ilusório da “autonomia de vontade” é central. Assim, os termos de uso são tomados como “efeito de ‘representação’ dos contratos”, inscritos na forma de discurso de escritoralidade, que simulam o livre consentimento dos sujeitos em nome do modo de produção capitalista.

Alessandra Stefanello e Laís Medeiros, em *Terras virgens e desaproveitadas: uma análise da nota de rodapé no discurso jurídico*, analisam o funcionamento da nota de rodapé no discurso jurídico, especificamente nos processos de produção de sentido sobre a posse da terra no Brasil. No trabalho de leitura da definição de “sesmarias” apresentada nas Ordenações Filipinas, chama a atenção das autoras a quantidade de notas de rodapé atribuídas ao corpo do texto, o que é compreendido pelas autoras como sintoma de incompletude. Considerando a pretensão do discurso jurídico de administrar o real, a análise da relação entre as notas de rodapé e o texto do corpo da lei leva as autoras a compreenderem a nota de rodapé como espaço marginal no qual emergem sentidos também marginais, que desestabilizam a homogeneidade aparente da letra da lei e abre espaço para a polissemia.

Savana Goulart Serafim e Andréia da Silva Daltoé assinam o texto *O pós-pandemia Covid-19 e o discurso jurídico: a justiça tá on?*. Assumindo que a pandemia colocou em risco a vida de muitos trabalhadores, as autoras tratam, especialmente, de mudanças que atingiram as relações de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, especificamente na atuação do Oficial de Justiça (OJ). O objetivo do texto é, então, analisar o modo como as comunicações oficiais,

até então feitas na modalidade física, passaram a funcionar na modalidade virtual, por meio do *whatsapp*, por exemplo. O trabalho explora o caráter materialmente contraditório do discurso jurídico nas formas eletrônicas de comunicação judicial, confrontando a inovação nas técnicas processuais e a preservação de sentidos.

Iago Moura Melo dos Santos apresenta a seguinte problemática: que é ler a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 “hoje”? a partir de uma perspectiva da leitura que se instala na crítica materialista do direito e dos discursos. Assim, em *Ler a Constituição de 1988 “hoje”: dispositivos (inter)discursivos*, ao abordar o modo como a Análise de Discurso enfrenta a questão da leitura e do arquivo, o autor se posiciona em favor de acentuar a opacidade e de compreender discursivamente a heterogeneidade do texto constitucional. Diante disso, o artigo interroga: “De que modos e através de quais funcionamentos a divisão social do trabalho de leitura da CRFB/88 constitui aquilo a que chamaremos presente constitucional, compreendido também como uma unidade complexa e conflitual?”. As análises das sequências discursivas apresentadas permitem ao autor interpretar a tensão entre a paráfrase e a polissemia na leitura da atual Constituição brasileira.

Mariana Jantsch de Souza, em *A extrema direita brasileira e o 8 de janeiro: uma reflexão sobre a banalização da violência*, reflete sobre o que considera cotidianização das violências simbólicas na extrema direita brasileira. O trabalho se debruça sobre enunciado produzido por Alexandre de Moraes, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), repercutindo os atos de 08 de janeiro de 2023, tomado como acontecimento histórico. Enfatizando a noção de banalização na sociedade moderna, operada discursivamente pelo viés do excesso, a análise resgata as condições de produção do discurso, destacando a repetição de violências simbólicas e o papel do Supremo Tribunal Federal como órgão central do Aparelho Ideológico de Estado (AIE) jurídico. Tal AIE, conclui a autora, permanece silencioso diante das violências que permitiram eventos como o de 8 de janeiro, reforçando sua função de reproduzir a ideologia dominante e sustentar as relações de desigualdade/subordinação entre as classes.

Reconhecemos que o caminho trilhado até aqui é um ponto de parada para um trajeto ainda maior. A cada nova dinâmica social, política e tecnológica, emergem desafios inéditos que exigem a constante atualização de nossas análises. Nesse movimento, cabe a nós, pesquisadores, dar continuidade a essa empreitada coletiva, explorando novas fronteiras e contribuindo para um entendimento mais complexo e transformador do papel do direito nas práticas discursivas contemporâneas. Apesar da abrangência do dossiê, ainda há vias, perguntas e frentes de pesquisa abertas e continuar esse movimento de busca de compreensão do direito e do jurídico na Análise de Discurso Materialista.

## Referências

- ADORNO, Guilherme. Na dança das imbricações ou uma coreografia materialista: o discurso nas fronteiras. In: Adorno, Guilherme et al. (Orgs.). *O discurso nas fronteiras do social: uma homenagem à Suzy Lagazzi*. Campinas: Pontes, 2019. p. 115-132.
- ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- HAROCHE, Claudine. *Fazer dizer, querer dizer*. Tradução Eni P. de Orlandi. São Paulo: Hucitec, 1992.
- KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. *Crítica da Igualdade Jurídica: contribuição ao pensamento jurídico marxista*. São Paulo: QuartierLatin, 2009.
- LAGAZZI, Suzy. *O Desafio de Dizer Não*. Campinas: Pontes, 1988.
- NAVES, Márcio Bilharinho. *A questão do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.
- NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ORLANDI, Eni de Lourdes Puccinelli. Forma sujeito histórica e sujeito de direito: as bases da sociedade capitalista e os gestos de interpretação. *Revista RUA*, v. 28, p. 339-351, 2022.
- PÊCHEUX, Michel. *Semântica e Discurso. Uma Crítica à Afirmação do Óbvio*. Tradução Eni P. de Orlandi et al. Campinas: Editora da Unicamp, 2009 [1975].
- PÊCHEUX, Michel. Ousar pensar e ousar se revoltar. Ideologia, marxismo, luta de classes. Tradução Guilherme Adorno de Oliveira. *Décalages*, v. 1, n. 4, p. 1-22. 2014 [1984].
- SIGALES-GONÇALVES, Jael Sânera. A questão do direito em Michel Pêcheux: semântica e discurso. In: Aracy Ernst; Regina Celi (Orgs.). *Texto e Discurso*. Campinas: Pontes, 2021. p. 96-132.
- ZOPPI-FONTANA, Mónica G. Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação”. In: GUIMARÃES, E.; BRUM DE PAULA, M. R. (Orgs.). *Sentido e Memória*. Campinas: Pontes, 2005.